DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 **Ano VI | Edição nº 574** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

LEI Nº 1.520
DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por lei e de conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e "eu" sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, por Decreto Executivo, crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.547.435,00, distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.547.435,00**

02	07	00	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO		
	280		27.812.0008.1009.0000	Const, reforma e ampliação de centros esportivos	399.990,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. 0 02 00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	
02	09	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	362		10.302.0009.1099.0000	Investimentos em saúde	150.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
02	10	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	453		08.241.0005.2005.0000	Manutenção das atividades junto aos idosos	399.900,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.Grupo: 0 02 00
02	11	00	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
	577		26.451.0010.1007.00	Recap, asfalto, ruas, av.,guias, sarjetas, calçadas e estrada	499.995,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.Grupo: 0 02 00
			02	TRANS. CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	578		26.451.0010.1007.0000	Recap, asfalto, ruas, av., guias, sarjetas, calçadas e estrada	745.450,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.Grupo: 0 05 00
			05	TRANSF. CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
02	17	00	CULTURA, LAZER E TURISMO		
	611		13.392.0008.1044.0000	Const. Reforma e Ampl.de Centros Artísticos e Culturais	277.100,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 02 00
			02	TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	627		13.392.0008.2015.0000	Manutenção e Promoções das ativ. artíst. e culturais	75.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	

Artigo 2°. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **2.322.435,00**

	Fontes de Recurso
02 00	1.576.985,00
05 00	745.450,00

Anulação:

02	17	00	CULTURA, LAZER E TURISMO	
	610		13.392.0008.1044.0000 Const. Reforma e Ampl.de Centros Artísticos e Culturais	-75.000,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
			01 TESOURO	
			110 000 GERAL	
	625		13.392.0008.2015.0000 Manut. Promoções das ativ. artísticas e culturais	-150.000,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01 TESOURO	
			110 000 GERAL	

Anulação(-) **-225.000,00**

Artigo 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP, DATA SUPRA.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

LEI Nº 1521
DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por lei e de conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e "eu" sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 4.276.090,00, distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) **4.276.090,00**

02	02	00	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SUPRIMENTOS		
	659		04.122.0002.1002.0000	Const, reforma e ampliações de prédios públicos	20.000,00
			3.3.90.32.00	MAT. BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB.GRATUITA	F.R. 0 01 00
			01	TESOURO	
02	04	01	ENSINO FUNDAMENTAL		
	653		12.361.0006.1004.0000	Const. Reforma e Ampl. Unidades Escolares	600.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
	654		12.361.0006.1004.0000	Const. Reforma e Ampl. Unidades Escolares	400.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 02 00
			02	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	655		12.361.0006.2009.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	130.000,00
			3.3.90.32.00	MAT. BEM OU SERV. PARA DIST.GRATUITA	F.R. Grupo: 0 05 00
			05	TRANSF.CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	656		12.361.0006.2009.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	15.000,00
			3.3.90.32.00	MAT.BEM OU SERV. PARA DIST. GRATUITA	F.R.Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
02	04	02	ENSINO INFANTIL		
	658		12.365.0006.2011.0000	Manutenção do Ensino Infantil	15.000,00
			3.3.90.32.00	MAT.BEM OU SERV. PARA DIST. GRATUITA	F.R.Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	

02	07	00	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO		
	647		027.812.0008.1254.0000	Remodelação do Campo Municipal de Futebol	200.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.Grupo: 0 02 00
			02	TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	649		27.812.0008.1009.0000	Const. Reforma e ampliação de centros esportivos	295.090,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
02	09	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	650		10.301.0009.1099.0000	Investimentos em Saúde	450.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.Grupo: 0 05 00
			05	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	651		10.301.0009.1099.0000	Investimentos em saúde	220.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.Grupo: 0 02 00
			02	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	652		10.302.0009.1099.0000	Investimentos em saúde	21.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.Grupo: 0 05 00
			05	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	661		10.302.0009.1099.0000	Investimentos em saúde	400.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
02	11	00	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
	648		26.451.0010.1007.0000	Recap, asf. ruas, av. guias, sarjetas, calçadas e estrada	250.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.Grupo: 0 05 00
			05	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	660		15.451.0010.2017.0000	Manutenção dos serviços urbanos diversos	20.000,00
			3.3.90.32.00	MAT. BEM OU SERV. PARA DIST. GRATUITA	F.R.Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
	662		15.452.0010.2017.0000	Manutenção dos serviços urbanos diversos	1.000.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
02	17	00	CULTURA, LAZER E TURISMO		
	663		13.392.0008.2015.0000	Manut. Promoção ativ. Artísticas e Culturais	120.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 02 00
			02	TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	

Artigo 2°. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **520.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	520.000,00

Superávit Financeiro: **3.756.090,00**

Fontes de Recurso	
01 00	2.365.090,00
02 00	420.000,00
05 00	971.000,00

Artigo 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP, DATA SUPRA.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA
Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Decretos

Decreto Municipal Nº 2080
19 de janeiro de 2022

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos de infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as projeções realizadas pela Secretarias Estadual e Municipal de Saúde são de que as próximas semanas serão de grande impacto no sistema de saúde pública e privada, necessitando do Poder Público, desde já, a tomar medidas de restrições para tentar conter a onda de novas contaminações locais;

DECRETA:

ART.1º - Todos os estabelecimentos, comércios e atividades abaixo relacionadas estão autorizados a funcionar, mediante, entretanto, a adoção de rígidos protocolos sanitários, tais como o uso obrigatório de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel 70%, aferição de temperatura e distanciamento social entre os presentes e as seguintes regras:

I – hospitais, clínicas, farmácias e serviços de limpeza;

II – supermercados e congêneres, mercearias, açougue, peixarias, quitandas, comércio de frutas e verduras, devendo, ainda, os estabelecimentos limitar a quantidade de clientes em suas dependências para **80% da capacidade total** de sua área de venda;

III – postos de combustível e derivados, transportadoras, oficinas de veículos automotores e borracharias;

IV – pet shops e clínicas veterinárias, em sistema de plantão e *delivery*;

V – distribuidoras de água mineral e gás;

VI – bancos, lotéricas e Correios, que deverão adotar medidas de controle e distanciamento na área externa ao seu local de funcionamento;

VII – lojas de materiais de construção, comércios, serviços (autônomos, salões de beleza, manicures, barbearias e estabelecimentos congêneres), **devendo ser adotadas, também, as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança**;

VIII - alimentação como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, sorveterias, açaiterias, cafés e congêneres, **com limitação de público em 80% da capacidade;**

IX – lojas de conveniências em postos de combustíveis, **com limitação de público em 80% da capacidade;**

X – hotéis e pousadas devem limitar sua capacidade para **80% da capacidade total;**

XI - as **realizações de missas, cultos e cerimônias religiosas presenciais** de qualquer natureza, inclusive para atendimentos individualizados, **observando-se 70% da capacidade total;**

XII – feira livre, nos espaços devidamente demarcados, observando-se o distanciamento, controle de pessoas, uso obrigatório da máscara por feirantes e clientes, e intensificação na higienização;

XIII – academias e atividades esportivas, mantidas as regras de higienização e uso de máscara, aferição de temperatura e ventilação natural, no que couber;

XIV – aluguel de ranchos, casas de festas, salões, **para públicos de até 50% da capacidade**, pré-estabelecida em regulamentação da Fiscalização de Posturas;

XV – Centro de Convivência do Idoso será retomada suas atividades, seguindo os protocolos de higienização e distanciamento, bem como rodízio de usuários a ser estabelecido pela Secretaria competente.

Art.2º - Não haverá restrição do horário de funcionamento das atividades (devendo seguir o horário estabelecido em seus alvarás de funcionamento), ficando suspenso ainda a determinação de restrição de circulação de pessoas e toque de recolhida anteriormente impostos no âmbito do município, **permanecendo como OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS em ambientes públicos coletivos.**

Art.4º - Fica vedada a apresentação musical de artistas ao vivo nos estabelecimentos comerciais bem como eventos públicos de qualquer natureza.

Art.5º - As empresas que prestem serviços de transporte coletivo a terceiros e seus funcionários, da atividade produtiva industrial existente no município, fica determinado que:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus, e no interior dos veículos das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II – limpeza e higienização total dos veículos, determinando a utilização de álcool 70% na entrada e saída dos mesmos;

III – manter janelas destravadas e abertas, quando possível, para plena circulação de ar;

IV – fiscalização e obrigatoriedade da permanência do uso de máscaras durante o trajeto.

Art.6º - Todo cidadão que estiver no território do município de Colômbia e obter resultado positivo para o novo coronavírus (COVID-19) assinará um termo de consentimento e responsabilidade assumindo o compromisso de manter-se isolado de acordo com a recomendação emitida pela vigilância epidemiológica.

Art.7º – O uso de máscaras em locais públicos continua obrigatório e será aplicada a multa no valor de **R$250,00 ao cidadão que estiver sem máscara** nos

locais públicos, em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Parágrafo único – Nos estabelecimentos comerciais onde são servidas refeições, lanches, bebidas e congêneres, o cliente poderá retirar a máscara para fazer suas refeições, sendo obrigatório a colocação da máscara ao se levantar ou se retirar de sua mesa, cabendo ao estabelecimento a orientação e fiscalização da medida.

Art.8º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal

.....